

LEI N.º 6.432, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005

Altera dispositivos da Lei nº 2.320, de 24 de setembro de 1975, que criou a EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e dá outras providências.

Autoria da Lei:

[Sidnei Rocha](#)

Projeto:

[Projeto de Lei 129/2005](#)

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Artigo 4º da Lei nº 2.320, de 24 de setembro de 1975, que criou a EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, os seguintes incisos:

“Art. 4º - (omissis)

I -

.....

XI. os valores das multas provenientes das infrações de trânsito de competência municipal.

XII. as taxas decorrentes do poder de polícia quanto à fiscalização e expedição de autorização e/ou permissão de licença para táxi e mototáxi.”

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Artigo 5.º da Lei nº 2.320, de 24 de setembro de 1975, que criou a EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca Ltda., os seguintes incisos:

“Art. 5.º - (omissis)

I -

.....

VII. gerenciar o sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

VIII. gerenciar e executar as atividades relacionadas ao Transporte Coletivo Urbano, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.731, de 26 de janeiro de 1990.

IX. autorizar, permitir e fiscalizar os serviços de táxi e mototáxi em conformidade com a legislação em vigor.

X. exercer as competências definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), como órgão ou entidade de trânsito no Município de Franca.

XI. integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito como órgão ou entidade executiva do Município de Franca.

XII. gerenciar, administrar a atividade de limpeza urbana, a coleta de resíduos domiciliares e de serviços de saúde.

XIII. gerenciar, fiscalizar e explorar economicamente aterros sanitários, no tocante à disposição de resíduos sólidos domiciliares, industriais, de serviços de saúde e inertes.”

Art. 3º - A execução da presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas com a publicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 05 de outubro de 2005.

SIDNEI FRANCO DA ROCHA

PREFEITO